

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jahu  
COMDEMA - JAHU



Ofício 01/2019 – COMDEMA JAHU

Eu, Valéria Lopes Rodrigues na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jahu, mui respeitosamente, encaminho proposta que tem a finalidade de disciplinar a metodologia para realização da inspeção veicular nas frotas públicas e terceirizadas da Prefeitura Municipal de Jahu, tal ação consta nas diretivas do Programa Município VerdeAzul.

Atenciosamente,

Jaú, 03 de julho de 2019

Profª Drª Valéria Lopes Rodrigues  
Presidente do COMDEMA Jahu



## **PROPOSTA COMDEMA nº 01/19, de 03 de julho de 2019**

*"Proposta com finalidade de disciplinar a metodologia para realização da inspeção veicular nas frotas públicas e terceirizadas da Prefeitura Municipal de Jahu"*

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA de Jahu**, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº 3.550, de 21 de agosto de 2001;

**CONSIDERANDO** a proposta registrada na ata da 5ª Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada em 02 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** que para os fins previstos na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 54.487, de 26 de junho de 2009 que altera a redação e inclui dispositivos e anexos no Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e dá outras providências, propõe:

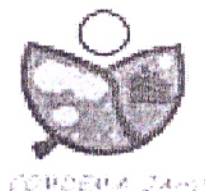
**Artigo 1º** - Que a Prefeitura Municipal de Jahu, através de sua Secretaria de Meio de Meio Ambiente, realize inspeção veicular na frota da Prefeitura e nos veículos terceirizados com vistas a emissão de fumaça preta.

**Artigo 2º** - Para efeito desta proposta a análise de inspeção veicular poderá ser realizada utilizando as seguintes metodologias:

**I** – Escala de Ringelmann - método que afere a quantidade de material particulado por observação e comparação no ponto do escapamento do cano dos gases expelidos pelos motores diesel com a escala, os quais é permitida a emissão até a tonalidade igual ao padrão do número 2 (dois) ou 40% da Escala de Ringelmann.

**II** - Opacímetro – método que afere a quantidade de material particulado por meio de aparelho portátil utilizando sonda inserida no escapamento do veículo cuja avaliação se dará pela análise do índice K (quantidade de fumaça emitida por metro) e da opacidade (grau de enegrecimento expresso em porcentagem) da fumaça expelida pelo escapamento por veículos com motores a diesel, cujos limites tolerados deverão estar de acordo com os parâmetros previstos no





Decreto Estadual nº. 8468/76, Resolução CONAMA nº. 16/95, Resolução CONAMA nº. 251/99 e ABNT – NBR 13037.

**§ 1º** - Em caso da adoção da Escala de Ringelmann que seja realizada duas avaliações anuais, sendo uma no primeiro semestre, durante o mês de março e a segunda avaliação no segundo semestre, durante o mês de agosto.

**§ 2º** - A aplicação do método do opacímetro deverá seguir as diretrizes do Anexo 12 do Decreto Estadual nº. 8.468/76 e deverá ser realizada uma avaliação anual no segundo semestre, durante o mês de Agosto.

**Artigo 3º** - Quando constatada desconformidade do veículo em relação aos padrões adequados de emissão atmosférica, que determine que este deverá ser encaminhado para manutenção e só liberado para circulação após aprovado em uma nova inspeção veicular.

**Artigo 4º** - Quando verificada a conformidade em relação aos padrões adequados de emissão atmosférica, que seja afixado adesivo de aprovação no veículo com identificação do prazo de vigência da inspeção realizada.

**Artigo 5º** - Caso houver empresas prestadoras de serviços à prefeitura que realizam controle próprio, que estas encaminhem relatórios referentes às avaliações realizadas, de acordo com as instruções presentes no Artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Caso não sejam enviados os laudos comprobatórios das realizações das inspeções veicular, que o veículo seja proibido de ser utilizado na realização de quaisquer tipos de serviços para a Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Quando constatado irregularidades com relação a emissão de fumaça preta, que seja comunicada a autoridade de trânsito local, para a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

**Artigo 7º** - Que seja editado uma Portaria para estabelecer estas normas propostas.

Jahu, 03 de julho de 2019.



**VALÉRIA LOPES RODRIGUES**  
*Presidente do COMDEMA JAHU*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Secretaria de Governo

6

Processo nº 3518-PG/2019.

Interessado – SEMEIA.

Assunto – Proposta de Decreto.

Jahu, 29 de agosto de 2019.

À

Procuradoria Jurídica:

Segue o presente para parecer quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, ante ao modelo apresentado.

Carlos Augusto Moretto,  
Secretário de Governo.